

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 18 de Abril de 1981
[Assinatura]
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM 0363

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 18 de Abril de 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº

1306

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos, através desta, à elevada e sapiente consideração dos insígnies vereadores componentes dessa Augusta Casa de Leis Projeto de Lei dispondo sobre a Criação da Guarda Municipal de Caieiras e dá outras providências.

A importância da matéria é inequívoca. Caieiras, cidade em fase de plena evolução, inserida no complexo metropolitano, recebendo, de forma direta e intensa, todas influências quer negativas quer positivas da grande Metrópole-São Paulo, em especial, no concernente à violência urbana, campeando assustadoramente, gerando profunda intranquilidade e apreensão à comunidade, face à onda crescente de crimes contra o patrimônio e, o que é pior, contra o bem mais precioso nos legado pelo Divino Criador: a vida humana; haja vista o abominável e cruel evento criminoso ocorrido há alguns dias atrás, com uma jovem estudante caieirense.

A corporação, que se pretende criar, por intermédio da propositura "sub-examine", a sua organização e disciplina de verã obedecer às normas rígidas, austeras, subordinando-se à orientação técnica e ao controle policial do nobre Delegado de Polícia local, a fim de se atingir, com absoluto êxito, o desiderato colimado: A SEGURANÇA DOS MUNICÍPIES.

Nesta conformidade esperamos a aprovação -
de Vossas Excelências.

[Assinatura]
ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



S. S. 03

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

S. em

Justiça e Finanças
10/03/1981

RECEBIDO 0360
EM

70 MAR 1981

APROVADO EM
PÚBLICA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI N.º 1506/81

10 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Caieiras e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Caieiras, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito e subordinada à orientação técnica e ao controle policial do Delegado de Polícia de Caieiras.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal ora criada é um órgão da Administração Municipal, e tem por objetivo a melhoria das condições de segurança da população, mediante atuação coordenada pela Polícia Estadual, no que se refere aos serviços de segurança do Município, e especialmente, no período noturno.

ARTIGO 3º - Os guardas municipais, após prévio exame de seleção e treinamento intensivo, serão incorporados pela Autoridade Policial, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os guardas municipais serão contratados no regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - e as formas de contratação e de remuneração serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará os Estatutos da Guarda Municipal de Caieiras, no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301, de 02 de setembro de 1968, que regulamenta o artigo 32 da Lei Orgânica da Polícia Estadual e dá outras providências.

ARTIGO 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

ARTIGO 6º - Os atos de abertura dos créditos previstos no ar-

-(segue)-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

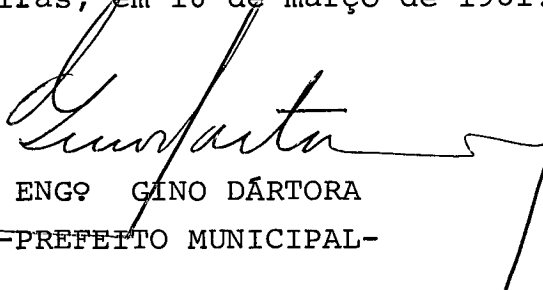
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

tigo anterior indicarão os recursos, obedecidas as normas do artigo 42 da Lei-Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de março de 1981.-


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 03 Abril 1981 13062

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.506/81

Apenso à Mensagem nº 1306, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Caieiras e dá outras providências.

Após ser apresentado no Plenário, foi a referida propositura enviada às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, para que estas exarassem seu Parecer sob os aspectos, Jurídico, legal e constitucional.

Constatamos, na oportunidade, e após estudarmos com atenção, o Projeto de Lei, que não está ferindo nenhum dispositivo legal ou constitucional vigente; vindo em benefício da população caieirense, uma vez que a situação no tocante à Segurança em nosso Município é bastante carente e precária.

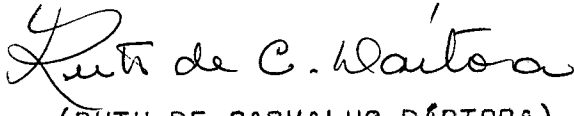
Assim sendo, resolvemos, por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei nº 1.506/81, submetendo-o à deliberação do Douto Plenário.

.....Sala das Comissões, em 03 de abril de 1.981.....


-(CARLOS GOMES)-
Presidente


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Relator


-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Membro


-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
Membro